

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Afetação do TEMA 1035 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.819.826 e 1.823.911)

Questão Submetida a Julgamento: Definir o prazo prescricional da pretensão de cobrança de despesas de sobre-estadia de contêineres (*demurrage*) fundadas em contrato de transporte marítimo (unimodal).

Decisão: A Segunda Seção determinou “a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015), excetuada a concessão de tutelas provisórias de urgência, quando presentes seus requisitos” (decisão de afetação em 07/11/2019).

Assuntos: DIREITO CIVIL; Fatos Jurídicos; Ato / Negócio Jurídico; Prescrição e Decadência; Obrigações; Espécies de Contratos.

[Inteiro teor](#)

2

Trânsito em julgado do TEMA 970 do STJ

(Paradigmas REsp 1.635.428 e REsp 1.498.484)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se definir acerca da possibilidade ou não de cumulação da indenização por lucros cessantes com a cláusula penal, nos casos de inadimplemento do vendedor em virtude do atraso na entrega de imóvel em construção objeto de contrato ou promessa de compra e venda.

Tese firmada: “A cláusula penal moratória tem a finalidade de indenizar pelo adimplemento tardio da obrigação, e, em regra, estabelecida em valor equivalente ao locativo, afasta-se sua cumulação com lucros cessantes.” (trânsito em julgado certificado em 08/11/2019).

Assuntos: DIREITO CIVIL; Obrigações; Compra e Venda; Inadimplemento; Cláusula Penal.

[Inteiro teor](#)

3

Trânsito em julgado do TEMA 971 do STJ

(Paradigmas REsp 1.614.721 e REsp 1.631.485)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se definir acerca da possibilidade ou não de inversão, em desfavor da construtora (fornecedor), da cláusula penal estipulada exclusivamente para o adquirente (consumidor), nos casos de inadimplemento da construtora em virtude de atraso na entrega de imóvel em construção objeto de contrato ou de promessa de compra e venda.

Tese firmada: “No contrato de adesão firmado entre o comprador e a construtora/incorporadora, havendo previsão de cláusula penal apenas para o inadimplemento do adquirente, deverá ela ser considerada para a fixação da indenização pelo inadimplemento do vendedor. As obrigações heterogêneas (obrigações de fazer e de dar) serão convertidas em dinheiro, por arbitramento judicial.” (Trânsito em julgado certificado em 08/11/2019).

Assuntos: DIREITO CIVIL; Obrigações; Compra e Venda; Inadimplemento; Cláusula Penal.

[Inteiro teor](#)**4**

Trânsito em julgado do TEMA 990 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.726.563 e REsp 1.712.163)

Questão Submetida a Julgamento: Definir se as operadoras de plano de saúde estão obrigadas ou não a fornecer medicamento importado, não registrado na ANVISA.

Tese firmada: “As operadoras de plano de saúde não estão obrigadas a fornecer medicamento não registrado pela ANVISA” (Trânsito em julgado certificado em 12/11/2019).

Assuntos: DIREITO DO CONSUMIDOR; Contratos de Consumo; Planos de Saúde.

[Inteiro teor](#)**5**

Julgamento do TEMA 137 pelo STF

(Paradigma RE 590871)

Questão Submetida a Julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º; 2º; 5º, caput, I, II, LIV, LV; 37, caput; e 62, da Constituição Federal, e 2º da Emenda Constitucional nº 32/2001, a constitucionalidade, ou não, do art. 1º-B da Lei nº 9.494/97, acrescentado pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, que ampliou para 30 dias o prazo fixado nos artigos 730 do Código de Processo Civil/1973 e 884 da Consolidação das Leis do Trabalho para a Fazenda Pública opor embargos à execução, inclusive nas execuções trabalhistas.

Tese firmada: É compatível com a Constituição da República de 1988 a ampliação para 30 (trinta) dias do prazo de oposição de embargos à execução pela Fazenda Pública. (Julgado em 11/11/2019)

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Liquidação / Cumprimento / Execução de Sentença; Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução; DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Atos Processuais; Prazo.

[Andamento do Processo](#)

6

Afetação do Tema 1072 do STF

(Paradigma RE 1211446)

Questão Submetida a Julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 7º, inciso XVIII, e 37, caput, da Constituição Federal, a possibilidade de servidora pública, mãe não gestante, em união estável homoafetiva, cuja gestação de sua companheira decorreu de procedimento de inseminação artificial heteróloga, gozar de licença-maternidade. (Afetação em 08/11/2019; Acórdão de afetação publicado em 19/11/2019).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Licenças / Afastamentos; Gestante / Adotante / Paternidade.

[Inteiro teor](#)

7

Trânsito em julgado do TEMA 1065 pelo STF

(Paradigma ARE 1.224.327)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 5º, incisos XXXV e XXXVI; 194, parágrafo único, inciso IV; e 201, § 4º, da Constituição Federal, a constitucionalidade da cobrança de contribuição previdenciária de segurado aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permaneceu exercendo atividade laborativa vinculada a esse regime.

Tese Firmada: "É constitucional a contribuição previdenciária devida por aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permaneça em atividade ou a essa retorne". (Trânsito em julgado certificado em 12/11/2019).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Previdenciárias; Aposentadoria; Retorno ao Trabalho.

[Inteiro teor](#)

Publicações da TNU

8

Julgamento do TEMA 206 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 5012743-46.2017.4.04.7102/RS)

Questão submetida a julgamento: Discute-se se o termo inicial dos efeitos financeiros das progressões deve ser a data da entrada em exercício do servidor ou os meses de Janeiro e Julho, nos termos dos arts. 10 e 19, do Decreto nº 84.669/80.

Tese Firmada: Em razão da ilegalidade dos artigos 10 e 19, do Decreto nº 84.669/80, o termo inicial dos efeitos financeiros das progressões funcionais de servidores pertencentes a carreiras abrangidas pelo referido regulamento deve ser fixado com base na data de entrada em efetivo exercício na carreira, tanto para fins de contagem dos interstícios, quanto para o início de pagamento do novo patamar remuneratório. (Julgamento em 06/11/2019).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Servidor Público Civil. Sistema Remuneratório e Benefícios.

[Inteiro teor](#)

Julgamento do TEMA 218 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 0500527-97.2018.4.05.8402/RN)

Questão submetida a julgamento: Discute-se a natureza da responsabilidade do DNIT, se objetiva ou subjetiva, nos casos de acidentes de trânsito decorrentes da presença de animais na pista.

Tese Firmada: Cabe ao DNIT responder por acidentes decorrentes da presença de animais em rodovias federais, caso constatada a omissão na prevenção e fiscalização, sendo seu ônus a comprovação de que tenha cumprido com os deveres legais de cuidado. (Julgamento em 06/11/2019).

Assuntos: DIREITO CIVIL. Responsabilidade civil. Indenização por dano material. Acidente de trânsito.

[Inteiro teor](#)

Notícias sobre PRECEDENTES

Supremo Tribunal Federal:

- STF vai decidir sobre regime previdenciário de servidor federal que ocupava anteriormente cargo público de outro ente federado (TEMA 1071).

[Leia mais](#)

Superior Tribunal Justiça:

- Primeira Seção decidirá se é possível renunciar a valor para manter ação em juizado especial federal (TEMA 1030)
- Segunda Seção definirá condições assistenciais e de custeio do plano de saúde para beneficiários inativos (TEMA 1034).

[Leia mais](#)[Leia mais](#)

Consulta ao Banco de Temas do Nugep

Agora é possível o acesso ao Banco de Temas mantido pelo Nugep. Podem ser consultados os temas de recursos repetitivos e de repercussão geral, organizados por palavra chave, número e tribunal.

Para acesso direto, [clique aqui](#).

INFORMAÇÃO: o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email nugep@trf1.jus.br.

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Carlos Eduardo Moreira Alves
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP
Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Vitor Brito de Araújo – Estagiário de TI NUGEP